



LEI COMPLEMENTAR N.1.734/2023

INSTITUI O PROGRAMA “IMÓVEL LEGAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Imóvel Legal”, destinado a promover a regularização dos imóveis transacionados até a data prevista no art. 3º desta Lei Complementar, através de contrato de compra e venda, e não registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º O Programa “Imóvel Legal” será administrado pela Secretaria Municipal de Receita, com competência para regulamentar e implementar os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 3º O Programa “Imóvel Legal” será aplicado para os processos administrativos de transferência imobiliária que sejam protocolados, através do atendimento junto à Secretaria Municipal de Receita, no Departamento de Arrecadação (Setor de Tributos), em horário normal de expediente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art.4º Para fins do Programa “Imóvel Legal”, o Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), apurado na forma do art. 1º desta Lei Complementar será calculado mediante aplicação de alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Para os demais atos onerosos translativos de imóveis “inter vivos” por natureza ou acessão física ou constitutivas de direitos reais sobre os imóveis, bem como as transferências realizadas através do Sistema Financeiro de Habitação, permanecem a aplicação das alíquotas previstas no art. 60 da Lei n.130, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 5º O vencimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), será de até 05 (cinco) dias da data do deferimento ao programa.

MARCOS Henrique da Silva
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

PREFEITURA
**Governador
Celso Ramos**

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo adotará as providências regulamentares e administrativas necessárias à implantação desta Lei Complementar.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 27 de outubro de 2023



MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal